

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
5/AUT-R/2007**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Alteração do capital social da Rádio Comercial dos Açores, Ld<sup>a</sup>**

Lisboa

31 de Janeiro de 2007

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 5/AUT-R/2007**

**ASSUNTO:** Alteração do capital social da Rádio Comercial dos Açores, Ld<sup>a</sup>

#### **PROCESSO**

- I.** Em 15 de Dezembro de 2006, foi solicitada à ERC autorização para alteração da composição do capital social do operador de radiodifusão Rádio Comercial dos Açores, Ld<sup>a</sup>, titular do alvará para o concelho de Ponta Delgada, frequência 99.4MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação “Rádio Comercial dos Açores”.
- II.** O capital social desta entidade, no valor de € 100.000,00, é detido por Açormedia – Comunicação, Multimédia e Edição de Publicações, S.A..  
A autorização requerida visa a cessão da totalidade do capital social a favor de Carlos Alberto Batalha de Oliveira.

#### **DIREITO**

- III.** O artigo 18º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio) estabelece que a cedência de capital social da empresa titular do alvará, que envolva alteração do controlo da mesma, carece da aprovação prévia da ERC, que deverá pronunciar-se no prazo de 30 dias.
- IV.** O negócio em questão está sujeito às restrições previstas no artigo 6º e 7º da citada Lei, sendo vedado o exercício ou financiamento da actividade de radiodifusão a partidos ou associações políticas, autarquias locais, organizações sindicais, patronais ou profissionais, e proibidas participações no capital social de

mais de cinco operadores ou participações superiores a 25% em mais de um operador local, no mesmo município.

## **ANÁLISE**

- V. Da análise dos elementos constantes do processo, conclui-se que as obrigações impostas aos operadores locais de cariz generalista são cumpridas.
- VI. Quanto ao requisito temporal estabelecido pelo número 1 do artigo 18º do já mencionado diploma, tendo este alvará sido renovado por deliberação de 26 de Janeiro de 2000, conforme publicação em Diário da República de 14 de Fevereiro de 2000, II Série, n.º 46, encontra-se preenchido o referido requisito, pois já decorreu mais de um ano após a renovação.

Assim, no exercício da competência prevista na alínea p) do número 3 do artigo 24º dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugado com o disposto no artigo 18º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a alteração do capital social da Rádio Comercial dos Açores, Lda, a favor de Carlos Alberto Batalha de Oliveira.

Lisboa, 31 de Janeiro de 2007

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira